

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 24 de Setembro de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa RUY ANDRADE ADVOCACIA EMPRESARIAL (RUY ANDRADE) para participação de 40 (quarenta) Juízes e Membros da Corte no curso "Lei Geral de Proteção de Dados: Impactos na Justiça Eleitoral e sua Adequação - aula síncrona Magistrados"em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação e, se de acordo:

II - À DIRETORIA-GERAL,

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa. Após:

III - À SASAC

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

IV - À COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

Para empenho.

LILIAN GASPARIN

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA